



IPEN – Instituto de Previdência de Esperança
Nova.
CNPJ – 07.015.371.0001/96.
Esperança Nova – Paraná.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2015.

CREDCIAMENTO Nº 01/2015. – REFERENTE PROCESSO Nº 01/2015.

O **IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova**, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o **CREDCIAMENTO** de Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração dos Fundos de Investimentos, bem como os próprios Fundos de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº 519/2011, Portaria nº 170/2012 e Portaria nº 440/2013 do Ministério da Previdência Social e cominados com os artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencada, que deverá ser apresentada a este Instituto, que se incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado:

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimentos, bem como os próprios Fundos de Investimentos, devidamente autorizadas pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimentos nos quais poderá vir receber os recursos do **IPEN Instituto de Previdência de Esperança Nova** previsto na Portaria MPS nº519/2011, Portaria MPS nº170/2012 e Portaria MPS nº440/2013, com observância à Política de Investimentos do **IPEN - Instituto de Previdência de Esperança Nova**.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1-Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital;

2.2-Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93;

2.4-Os serviços de administração, gestão e custódia ou de gestão e custódia de seus títulos e valores mobiliários realizados pela mesma instituição financeira, caso ela não integre o grupo das 06 (seis) maiores instituições financeiras do país pelo critério de total de ativos, conforme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil;

2.5-Os serviços de administração e de custódia de seus títulos e valores mobiliários realizados pela mesma instituição financeira caso ela não integre o grupo das 10 (dez) maiores instituições financeiras privadas do país pelo critério de total de ativos, confirme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil, ou integre o grupo das 10 (dez) maiores administradores em valores de controladoria ativa, conforme ranking divulgado pela ANBIMA.

2.6-As instituições financeiras interessadas deverão estar listadas entre as 30 maiores administradoras de recursos de terceiros – por ativos no ranking global da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

2.7-Em se tratando de Administração de recursos em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, abertos, a instituição deverá estar listada entre as 60 maiores administradoras de FIDC, no ranking da ANBIMA.

2.5-A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecida neste Edital.

2.6-As instituições financeiras que mantém relacionamento financeiro com o **IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova**, até a data da publicação deste Edital, não estão dispensadas de participar do credenciamento;

2.7-As instituições financeiras devem gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor;

3-DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1-Documentação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2-Documentação de Regularidade Jurídica:

a) Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestadores de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimento, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimento;

e) Prospecto, lâmina e cópia simples do regulamento dos Fundos de Investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários e principalmente que contemplam a Resolução CMN nº 3.922/2010 apresentados pelo gestor no momento do credenciamento.

3.3 – Documentação para Qualidade Técnica:

a) Declaração do administrador **ou** gestor de que os Fundos de Investimentos apresentados para o credenciamento estão enquadrados segundo a Resolução CMN nº 3.922/2010, como apto a captar recursos dos RPPS;

d) Relatório do gestor e administrador do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência de sua rentabilidade aos indicadores de seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

e) questionário ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados de uma única vez, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4-DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1-Toda a documentação será apresentada, analisada e aprovada pelos membros do **Comitê de Investimentos**, se cumprirem todos os requisitos deste Edital.

4.2-As instituições ficarão autorizadas a receber aportes do **IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova**, nos termos do Art. 15º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

4.3-Os autorizados serão devidamente atestado, o que comprova o efetivo credenciamento.

4.4-As instituições que aderirem o atestado na forma do item anterior, não geram a obrigação com o **IPEN- Instituto de Previdência de Esperança Nova**, nem de manter recursos nela aplicados, ou em casos que os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento.

4.5-O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital.

4.6-O Edital de Credenciamento tem por validade 2 anos, sendo a atualização obrigatória a cada semestre de toda a documentação apresentada no item 3;

4.7 – Toda instituição credenciada, terá sua publicação na imprensa oficial, mural ou na página da internet, www.esperancanova.pr.gov.br.

5 – DAS PENALIDADES

O **IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova** poderá considerar o descredenciamento:

5.1-Das instituições financeiras que não atualizarem a devida documentação no prazo estipulado no item 4.6 do Edital de Credenciamento.

5.1 – Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº 3.922/2010.

5.2 – Deixar de executar os prazos estabelecidos no presente Edital, incluindo a atualização documental.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O **IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova** poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos, informações e fatos relevantes e novas certidões relacionadas nos itens anteriores às instituições que solicitaram credenciamento, bem como, as já credenciadas.

6.2 – Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos constantes no item 2 e 3 deste Edital, não estão isentas de prévia análise.

7.3 – O presente Edital poderá ser revisto a qualquer tempo ou a critério do **IPEN Instituto de Previdência de Esperança Nova**.

7.4 – Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em ata e homologada pelo Diretor Presidente do RPPS.